**PROJETO DE LEI Nº. /2020**

Alterar dispositivo da Lei nº. 11.270 de 1º de junho de 2020, para dispor sobre a extensão da suspensão dos prazos relativos aos concursos públicos realizados no âmbito do Estado do Maranhão, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavirus) e das limitações de admissão e contratação de pessoal estabelecidas pela Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 1º.** A Lei nº. 11.270 de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados, independentemente de homologação, anteriormente à publicação do Decreto nº 35.677, de 2020 e da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

**§ 1º.** ..................................................................................................

**§ 2º.** ...................................................................................................

**§ 3º.** Os prazos de validade dos concursos públicos mencionados no caput deste artigo passam a ser contados a partir do dia 01 de janeiro de 2022, ou no dia seguinte à data que cessar as limitações de admissão e contratação de pessoal estabelecidas no art. 8º, IV da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL- PROS**

**JUSTIFICATIVA**

Com a pandemia e a decretação do período de Calamidade Pública tornou-se inviável a continuidade dos concursos e o decurso dos prazos dos concursos, não apenas em razão do período de excepcional dificuldade financeira que enfrenta o país e o Estado, mas também em razão das limitações trazidas pela art. 8º, IV da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, na qual impede que a Administração Pública direta ou indireta faça admissão ou contratação de pessoal, até a data de 31 de dezembro de 2021.

A continuidade da contagem dos prazos dos concursos vigentes é prejudicial tanto para Administração do Estado quanto para os aprovados nos certames públicos. Para a Administração – e consequentemente os administrados – a medida atende ao interesse público e ao princípio da economicidade, o não aproveitamento do certame para o preenchimento e recomposição do quadro funcional dos órgãos, representa o desperdício de recursos humanos e financeiros que já foram despendidos com os concursos já realizados, além de todo o gasto de tempo e dinheiro para a realização de novos certames. Para os aprovados, o transcorrer do prazo de validade do concurso em período em que são remotas as possibilidades de ser nomeado representa um esvaimento gradual de um sonho pelo qual tanto batalhou e estudou.

A medida legislativa terá um grande impacto positivo, em rápido levantamento é possível verificar que o Estado do Maranhão possui diversos concursos que estão com prazo em aberto e serão beneficiados com a provação dessa lei, a exemplo da Polícia Militar (Resultado final em 11/2018), Defensor Público (homologado em 11/2019), Delegado de Polícia (homologado em 01/2019), Procurador do Estado (homologado em 06/2017), Fiscal e técnico do Procon (Prorrogado até 2022), Médicos e demais profissionais de saúde da EMSERH (homologado em 06/2018), Auditor e técnicos da SEFAZ (homologado em 12/16), Analistas e Técnicos do TJ/MA (homologado em 03/2020), Detran/MA (homologado 06/2018), Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico Legista, Odontolegista e Perito Criminal (homologado em 12/2018), dentre outros.

Atenta a essa necessidade, tão logo que decretado o estado de calamidade pública no Estado (Decreto nº 35.677, de 2020), a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão editou a Lei nº. 11.270 de 1º de junho de 2020, suspendendo o prazo dos concursos vigentes no Maranhão até o fim do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020). No entanto, com a edição da LC 173/2020, que trouxe a limitações de admissão e contratação de pessoal, até 31 de dezembro de 2021, é necessária a adequação do prazo de suspensão dos concursos no âmbito estadual de forma a melhor resguardar os direitos da Administração e da população maranhense.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL- PROS**